

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Principais Objetivos

- **Transparência nas compras públicas**
- **Exigência Legal** (Artigo 39 da Lei 8.666)
- **Participação da sociedade**
- **Discutir especificações com setor produtivo** (ajustes, melhorias)
- **Especificação/inclusão ORE ZERO**
- **Melhorar dispositivos de acessibilidade**

ORE ZERO - DEFINIÇÕES (PG. 01 - CIT.ORE)

Item 1.1.2. Categoria M2:

Tipo micro-ônibus projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, com Peso Bruto Total não superior a 5,0 (cinco) toneladas.

Item 1.3.1. Tipo:

Ônibus Rural Escolar - **ORE ZERO (4X4)**: micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, **comportando** transportar, mínimo, de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou **13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor.**

TREM DE FORÇA (PG. 04 – CIT.ORE/ PG. 05 – CIT. ONUREA)

Item 3.1.1.2.9.1 (CIT-ORE)/ 3.2.1.2.10 (CIT-ONUREA) Redação Simplificada:

Preferencialmente o dispositivo de bloqueio de diferencial deve ser automático, sem ação do motorista. Na hipótese deste dispositivo não ser automático, deve ser evidenciado no painel de controle o comando do dispositivo de bloqueio.

SISTEMA DE SUSPENSÃO E DE RODAGEM (PG. 05 – CIT.ORE/ONUREA)

Item 3.1.1.4.2

Deve possuir suspensão metálica, (**preferencialmente – ONUREA**) com molas trapezoidais semielípticas na dianteira e traseira do veículo com altura e resistência adequadas e justificadas para operação em zonas rurais. Para o tipo ORE ZERO (4x4) admitir-se-á suspensão metálica, com molas helicoidais na dianteira e molas trapezoidais semielípticas na traseira do veículo, com altura e resistência adequadas e justificadas para operação em zonas rurais.

COMUNICAÇÃO VISUAL E TÁTIL (PG. 12 – CIT.ORE)

Exclusão do item 3.1.2.9.6.

~~Devem ser disponibilizadas pelo Fornecedor, ao Inmetro, 30 (trinta) placas padrão.~~

PORTA DE SERVIÇO E DEGRAUS (PG. 13-14 – CIT.ORE)

Alteração no item 3.1.2.11.2.

O vão livre mínimo para passagem deve ter ~~680~~ **650** mm na largura, sendo que a altura obtida a partir do patamar de embarque deve ser no mínimo de 1.800 mm, à exceção para os tipos ORE ZERO (4X4), ORE 1, ORE 1 (4x4), que deve ser no mínimo de 1.700 mm.



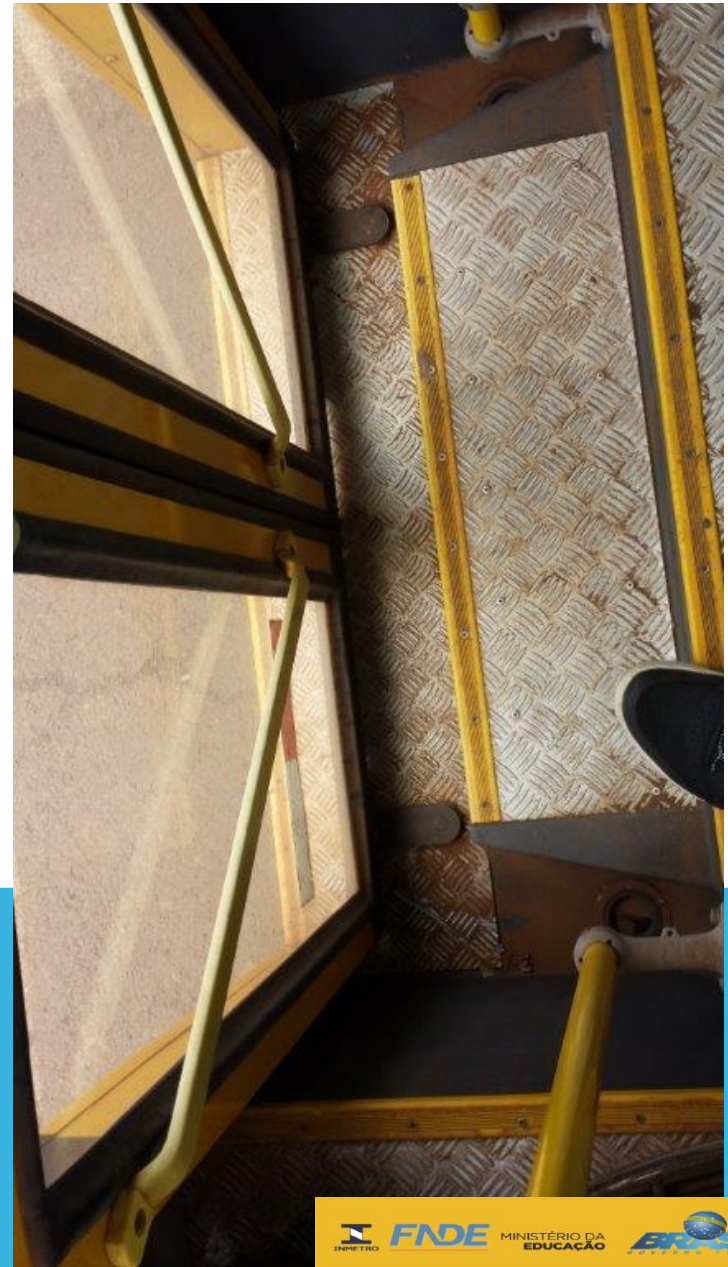
PORTA DE SERVIÇO E DEGRAUS (PG. 14 – CIT.ORE/ PG. 13 – CIT. ONUREA)

Item 3.1.2.11.4. (CIT-ORE)/ 3.2.2.11.4 (CIT-ONUREA)

A porta de serviço deve ser do tipo folha dupla urbana pivotada ou simples (~~folha dupla urbana pivotada~~), e o seu sistema de movimentação deve ser elétrico, pneumático ou qualquer outro meio automatizado.

Item 3.1.2.11.5. (CIT-ORE)/ 3.2.2.11.5 (CIT-ONUREA)

As folhas da porta de serviço devem abrir de forma que o seu lado interno fique voltado para a área de acesso dos OREs e que sua projeção para o lado externo do veículo não seja maior que 350 mm.



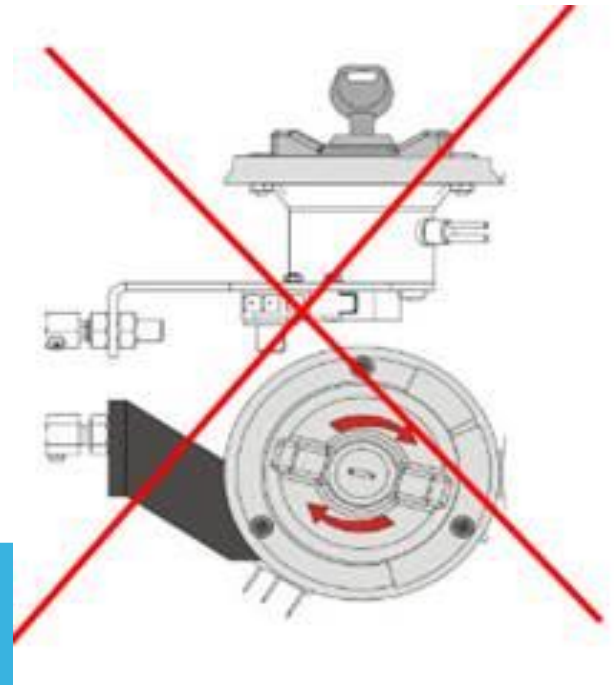
PORTA DE SERVIÇO E DEGRAUS (PG. 14-15 – CIT.ORE / PG. 13-14 – CIT.ONUREA)

Alteração do item 3.1.2.11.11. (CIT-ORE) / 3.2.2.11.11 (CIT-ONUREA)

Exclusão da Figura 6
CIT.ORE/Figura 5
CIT.ONUREA:

~~Para os tipos ORE 1, ORE 1 (4X4), ORE 2 e ORE 3, no lado externo da carroçaria deve haver um dispositivo para abertura da porta de serviço protegido por fechadura com chave ou em compartimento fechado a ser instalado próximo à porta de serviço. Este compartimento deve possuir fechamento com chave (Figura 06).~~

A porta de serviço deve possuir em sua estrutura uma fechadura externa com chave.



PORTA DE SERVIÇO E DEGRAUS (PG. 15 – CIT.ORE / PG. 14 – CIT.ONUREA)

Item 3.1.2.11.13. (CIT-ORE) / 3.2.2.11.13 (CIT-ONUREA)

A porta de serviço, quando com acionamento **elétrico**, pneumático, ou qualquer outro meio automatizado, deve possuir um sistema de segurança do tipo antiesmagamento, podendo ser constituído por vedação de borracha de no mínimo 60 mm de largura em cada borda da porta ou outros dispositivos que possam realizar função similar.

PORTA DE SERVIÇO E DEGRAUS (PG. 16 – CIT.ORE)

Alteração do item 3.1.2.11.18.

A porta de serviço dos veículos do tipo ORE 1, ORE 1 (4X4), ORE 2 e ORE 3 devem possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no seu interior. A vedação deve ocorrer com a utilização de dispositivo tipo “vassoura” (material não sintético), ~~entre as folhas da porta de serviço~~ nas suas extremidades superior e inferior da porta de serviço, e com dispositivo tipo borracha nas ~~suas~~ extremidades ~~superior e inferior~~ laterais da folha da porta e a estrutura (Figura 08).



ACESSIBILIDADE

Situação atual (exemplos):

Viagem de cadeirante no ORE

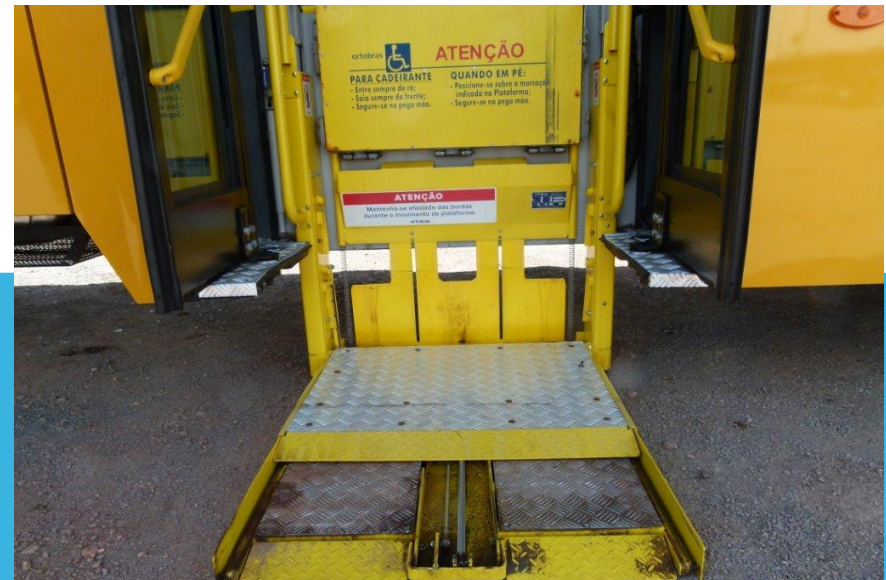
Notícia TV: plataforma com defeito

DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL – DPM (PG. 18-19

CIT.ORE / PG. 18 – CIT ONUREA)

Item 3.1.2.12.1. (CIT-ORE) / 3.2.2.13.1 (CIT-ONUREA)

Os tipos ORE 1, ORE 1 (4x4), ORE 2 e ORE 3 devem ser equipados com DPM, nos termos da norma ABNT NBR 15320 e suas atualizações, e possuir 01 (uma) poltrona móvel obrigatória, totalizando 02 (duas) poltronas reservadas para o estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida. Não deve ser instalado o banco individual com o assento basculante.



DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL – DPM (PG. 18-19

CIT.ORE / PG. 18 – CIT ONUREA)

Item 3.1.2.12.3. (CIT-ORE) / 3.2.2.13.3 (CIT-ONUREA)

Os tipos ORE 1, ORE 1 4x4, ORE 2 e ORE 3, equipados com DPM devem dispor de uma porta complementar, posicionada na lateral do veículo após a porta de serviço, podendo ter funcionamento manual ou automática, com trava de segurança ou chave que impeça sua abertura acidental pelo interior do veículo. Esta porta complementar deve possuir vedação e proteção impedido a entrada de água e poeira no interior do veículo.



DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL – DPM (PG. 19 - CIT.ORE / PG. 18 CIT.ONUREA)

Item 3.1.2.12.4. (CIT-ORE) / 3.2.2.13.13 (CIT-ONUREA)

A porta complementar de acesso por meio de Dispositivo de Poltrona Móvel deve ter largura mínima de 800 mm, proporcionando um vão livre de no mínimo 300 mm para a movimentação das pernas do usuário durante o embarque e desembarque, e altura mínima de 1.350 mm, proporcionando um vão livre de 900 mm acima da linha do assento da poltrona móvel, exceto para o tipo ORE ZERO (4X4).

Dispositivo Proposto:

Proposição: Poltrona Móvel

CADEIRA DE RODAS E ÁREA RESERVADA PARA GUARDA

(PG. 32-33 – CIT.ORE/ PG. 03, 36-37 CIT.ONUREA))

Exclusão do item 3.1.3.10.2 (CIT-ORE) / 3.2.3.11.3 (CIT-ONUREA)

~~Deve possuir 01 (uma) cadeira de rodas, independente da operação de outras cadeiras de rodas.~~

Item 3.1.3.10.1. (CIT-ORE) / 3.2.3.11.1 (CIT-ONUREA)

No salão de estudantes ou próximo do posto do condutor, deve haver uma área reservada, para acomodação da cadeira de rodas do estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, quando este estiver sentado na poltrona móvel, exceto quando o veículo dispôr de bagageiro para o transporte de cadeira de rodas.

Item 3.1.3.10.2 (CIT-ORE) / 3.2.3.11.2 (CIT-ONUREA)

Deve haver também um dispositivo de fixação da cadeira de rodas do tipo cinto para assegurar a mesma na posição durante a movimentação do veículo para todos os casos de acomodação da cadeira de rodas.



VENTILAÇÃO INTERNA (PG. 22-23 – CIT.ORE / PG. 25 – CIT.ONUREA)

Item 3.1.2.15.6. (CIT-ORE)

Deve haver um sistema de desembaçador do vidro do para-brisa constituído por trocador(es) de calor do tipo líquido/ar, não sendo admitido aquecimento pelo princípio de efeito “Joule”, com velocidades e capacidade de vazão suficiente para desembaçamento do citado vidro, principalmente no campo de visão principal do condutor, e quando aplicável para o de tipo ORE ZERO (4X4).

Item 3.2.2.16.2 (CIT-ONUREA)

Deve ter, no mínimo, 02 (duas) tomadas de ar forçado (ventilador) e 02 (duas) tomadas de ar natural (cúpula).

EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL (PG. 35 - CIT.ORE / PG. 39 - CIT.ONUREA)

Item 3.1.7.1.1. (CIT-ORE) / 3.2.7.1.1 (CIT-ONUREA)

Todos os ORE devem estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) do tipo eletrônico ou digital, certificado pelo Inmetro, que permita a extração de seus dados em formato eletrônico - Encarte C.K do Caderno de Informações Técnicas.



Mesmo veículo